



0120470 - Gestora Escolar -
(Presidente/PAD).

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO-PA, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Juliana Rosa Bertol da Silva
Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190224/2019

ORIGEM: PREGÃO Nº 16/2019-SRP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O): V. F. DA FONSECA COMERCIO DE GAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO -PA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.105,00 (DOIS MIL, CENTO E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI nº 567/2019. Dispõe sobre a destinação de repasses estaduais, provenientes da Lei Estadual nº 7.638/2012 que institui o ICMS Verde, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA do município de Novo Progresso/PA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso - SEMMA-NP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Novo Progresso obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, via Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, 10% (dez por cento) do repasse, mensal, Estadual proveniente da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão:

I- a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes, das áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal existentes no município;

II- a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;

III- cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-NP;

IV- o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;

V- ações de Educação Ambiental.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-NP será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, sendo o ordenador de despesas o seu secretário (a), e suas contas quadrimestrais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Novo Progresso/PA - SEMMA-NP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 22 de outubro de 2019.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

